



Bruxelas, 18.12.2014
C(2014) 10186 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal

CCI 2014PT16M2OP005

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LINGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal

CCI 2014PT16M2OP005

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LINGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, e, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 4, e o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Após consulta do Banco Europeu de Investimento,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de abril de 2014, Portugal apresentou, por meio do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão «SFC 2014», o programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal.
- (2) O programa operacional cumpre as condições enunciadas no artigo 90.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea c) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (3) O programa operacional foi elaborado por Portugal, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e a Comissão.
- (4) Em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão avaliou o programa operacional e fez observações, em conformidade com n.º 3 desse artigo em 3 de julho de 2014. Portugal apresentou informação adicional em 18 de agosto de 2014, 21 de outubro de 2014, 14 de novembro de 2014, 21 de novembro de 2014, 28 de novembro de 2014, 4 de dezembro de 2014,

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

15 de dezembro de 2014 e apresentou uma versão revista do programa operacional em 15 de Dezembro de 2014.

- (5) A Comissão concluiu que o programa operacional contribui para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial e é consentâneo com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³ e com o teor do Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão da Comissão C(2014)5513 de 30 de julho de 2014.
- (6) O programa operacional contempla todos os elementos referidos no artigo 27.º, n.ºs 1 a 6, e no artigo 96.º, n.ºs 1 a 7, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão⁴.
- (7) Nos termos do artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa operacional.
- (8) Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário especificar, para cada ano, o montante da dotação financeira total prevista para o apoio do e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho. É igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do apoio do FEDER e do FSE e do cofinanciamento nacional para o programa operacional e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho para a totalidade do período de programação e para cada eixo prioritário. Relativamente aos eixos prioritários que conjuguem prioridades de diferentes objetivos temáticos, é igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do FEDER e o cofinanciamento nacional para cada um dos objetivos temáticos correspondentes.

² Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

⁴ Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece normas específicas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no que diz respeito ao modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo para o Investimento no Crescimento e no Emprego, e em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia, no que diz respeito ao modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 87 de 22.3.2014, p. 1).

⁵ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

- (9) Nos termos do artigo 120.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário fixar para cada eixo prioritário a taxa de cofinanciamento e indicar se a taxa de cofinanciamento para o eixo prioritário considerado é aplicável à despesa total elegível, incluindo a despesa pública e privada, ou à despesa pública elegível. Relativamente aos eixos prioritários que digam respeito a mais do que fundo, é igualmente necessário fixar a taxa de cofinanciamento por fundo.
- (10) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional concentra pelo menos 80 % da dotação do FSE para as regiões mais desenvolvidas num máximo de cinco das prioridades de investimento definidas no artigo 3.º, n.º 1, desse regulamento.
- (11) Em conformidade com o artigo 11º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional define a contribuição das ações planeadas financiadas pelo FSE para os objetivos enumerados nos pontos 1 a 7 do artigo 9.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para a inovação social e a cooperação transnacional.
- (12) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa operacional com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis na data da concessão do apoio.
- (13) Em conformidade com o disposto no artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os elementos do programa operacional referidos no n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas i) a v) e vii), alínea c), subalíneas i) a iv), e alínea d), n.º 3 e n.º 6, alínea b) desse artigo, devem, por conseguinte, ser aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os seguintes elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 para o apoio conjunto do FEDER e do FSE no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 15 de dezembro de 2014, são aprovados:

- (a) A justificação da escolha dos objetivos temáticos, das prioridades de investimento e das dotações financeiras correspondentes, como especificado nos pontos 1.1.2 e 1.2 do programa operacional;
- (b) Os elementos exigidos para cada eixo prioritário pelo artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, tal como enunciado na secção 2 do programa operacional com exceção das secções 2.A.9 e 2.B.7;
- (c) Os elementos do plano de financiamento exigidos nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, como estabelecido nos quadros 17, 18a e 18c da secção 3 do programa operacional;
- (d) A abordagem integrada ao desenvolvimento territorial mostrando como o programa operacional contribui para a consecução dos seus objetivos e dos seus resultados esperados, tal como enunciado na secção 4 do programa operacional;
- (e) Para cada condicionalidade *ex ante* aplicável, uma avaliação relativa ao respetivo cumprimento até à data de apresentação do Acordo de Parceria e do programa operacional, e, se as condicionalidades *ex ante* não tiverem sido cumpridas, uma

descrição das ações a empreender, o calendário para a sua execução e os organismos responsáveis, em conformidade com o resumo apresentado no Acordo de Parceria, tal como estabelecido na secção 9 do programa operacional.

Artigo 2.º

Os seguintes eixos prioritários serão apoiados pelo programa operacional:

- (a) Eixo prioritário 1 «Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação» do FEDER;
- (b) Eixo prioritário 2 «Reforçar a competitividade das PME» do FEDER;
- (c) Eixo prioritário 3 «Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores» do FEDER;
- (d) Eixo prioritário 4 «Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos» do FEDER;
- (e) Eixo prioritário 5 «Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores» do FSE;
- (f) Eixo prioritário 6 «Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação» do FEDER e do FSE;
- (g) Eixo prioritário 7 «Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida» do FEDER e do FSE;
- (h) Eixo prioritário 8 «Desenvolvimento urbano sustentável» do FEDER;
- (i) Eixo prioritário 9 «Assistência Técnica» do FEDER.

Artigo 3.º

As despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2014.

Artigo 4.º

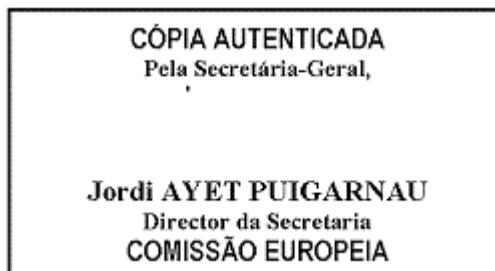
- 1. O montante máximo da dotação financeira total prevista para o apoio de cada um dos fundos e os montantes relacionados com a reserva de desempenho são indicados no anexo I.
- 2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 833 334 547 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:
 - (a) 13 03 62: 622 627 637 EUR (FEDER — Regiões mais desenvolvidas);
 - (b) 04 02 62: 210 706 910 EUR (FSE — Regiões mais desenvolvidas).
- 3. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário por fundo é indicada no anexo II. A taxa de cofinanciamento dos eixos prioritários 1, 2, 3, 5 e 6 é aplicável às despesas totais elegíveis, incluindo a despesa pública e privada. A taxa de cofinanciamento dos eixos prioritários 4, 7, 8 e 9 é aplicável às despesas públicas elegíveis.

Artigo 5.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 18.12.2014

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*



PT
ANEXO I

Dotação financeira total para o apoio do FEDER e FSE e montantes relativos à reserva de eficiência por ano (em EUR)

Fundo	Categoria de região	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total	
		Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência
FEDER	Em regiões mais desenvolvidass	78 673 673	5 073 153	80 245 725	5 177 743	81 842 027	5 291 410	83 479 961	5 397 310	85 150 625	5 505 324	86 854 667	5 615 497	88 592 657	5 727 865	584 839 335	37 788 302
Total FEDER		78 673 673	5 073 153	80 245 725	5 177 743	81 842 027	5 291 410	83 479 961	5 397 310	85 150 625	5 505 324	86 854 667	5 615 497	88 592 657	5 727 865	584 839 335	37 788 302
FSE	Em regiões mais desenvolvidass	9 213 307	588 083	14 897 434	950 900	33 425 830	2 133 564	34 094 795	2 176 263	34 777 125	2 219 817	35 473 088	2 264 240	36 182 916	2 309 548	198 064 495	12 642 415
Total FSE		9 213 307	588 083	14 897 434	950 900	33 425 830	2 133 564	34 094 795	2 176 263	34 777 125	2 219 817	35 473 088	2 264 240	36 182 916	2 309 548	198 064 495	12 642 415
Total		87 886 980	5 661 236	95 143 159	6 128 643	115 267 857	7 424 974	117 574 756	7 573 573	119 927 750	7 725 141	122 327 755	7 879 737	124 775 573	8 037 413	782 903 830	50 430 717

PT
ANEXO II

Dotação financeira total para o apoio do FEDER, e do FSE, do cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e os montantes relativos à reserva de eficiência

Eixo Prioritário	Fundo	Categoria de Região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou custo público elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e)	Contribuição do BEI (g)	Dotação principal		Reserva de eficiência		Montante da reserva de eficiência em proporção do apoio total da União (l) = (j) / (a) * 100
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional (k) = (b) * ((j) / (a))	
1	FEDER	Mais desenvolvidas	Total	171 710 983	257 566 024	180 296 532	77 269 492	429 277 007	40,00%	0	161 284 742	241 926 690	10 426 241	15 639 334	6,07%
2	FEDER	Mais desenvolvidas	Total	202 713 177	304 069 766	91 220 930	212 848 836	506 782 943	39,99%	0	188 948 292	283 422 438	13 764 885	20 647 328	6,79%
3	FEDER	Mais desenvolvidas	Total	55 000 000	55 000 000	27 500 000	27 500 000	110 000 000	50,00%	0	51 660 416	51 660 416	3 339 584	3 339 584	6,07%
4	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	15 000 000	15 000 000	15 000 000	0	30 000 000	50,00%	0	14 089 204	14 089 204	910 796	910 796	6,07%
5	FSE	Mais desenvolvidas	Total	74 010 864	74 010 864	70 570 864	3 440 000	148 021 728	50,00%	0	69 570 212	69 570 212	4 440 652	4 440 652	6,00%
6	FEDER	Mais desenvolvidas	Total	47 000 000	47 000 000	45 000 000	2 000 000	94 000 000	50,00%	0	44 146 174	44 146 174	2 853 826	2 853 826	6,07%
6	FSE	Mais desenvolvidas	Total	72 000 000	72 000 000	70 000 000	2 000 000	144 000 000	50,00%	0	67 680 000	67 680 000	4 320 000	4 320 000	6,00%
7	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	32 933 477	32 933 477	32 933 477	0	65 866 954	50,00%	0	30 933 765	30 933 765	1 999 712	1 999 712	6,07%
7	FSE	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	64 696 046	64 696 046	64 696 046	0	129 392 092	50,00%	0	60 814 283	60 814 283	3 881 763	3 881 763	6,00%
8	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	74 000 000	74 000 000	74 000 000	0	148 000 000	50,00%	0	69 506 742	69 506 742	4 493 258	4 493 258	6,07%
9	FEDER	Mais desenvolvidas	Despesas públicas	24 270 000	24 270 000	24 270 000	0	48 540 000	50,00%	0	24 270 000	24 270 000			
Total	FEDER	Mais desenvolvidas		622 627 637	809 839 267	490 220 939	319 618 328	1 432 466 904	43,47%	0	584 839 335	759 955 429	37 788 302	49 883 838	6,07%
Total	FSE	Mais desenvolvidas		210 706 910	210 706 910	205 266 910	5 440 000	421 413 820	50,00%	0	198 064 495	198 064 495	12 642 415	12 642 415	6,00%
Total geral				833 334 547	1 020 546 177	695 487 849	325 058 328	1 853 880 724	44,95%	0	782 903 830	958 019 924	50 430 717	62 526 253	